



**ASSUNTO: Recurso da Prova Escrita da Área Educação**

**RECORRENTE: ANA LÚCIA MARTINS CAVALCANTE**

Itacoatiara, 02 de julho de 2019.

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso interposto pela candidata **ANA LÚCIA MARTINS CAVALCANTE**, inscrição nº 388, no concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, Edital 038/2019 da UFAM, área de Educação, alegando que respondeu as 3 questões, que suas respostas estavam condizentes ao solicitado e por esse motivo solicita revisão das notas.

O recurso foi apresentado no dia 27 de junho de 2019.

É o relatório sucinto, passando a análise da Comissão.

#### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO**

##### **1.1. Quanto às notas atribuídas a Recorrente**

A Recorrente requer a revisão de suas notas na prova escrita. No tocante aos critérios estabelecidos de avaliação para a prova escrita, estes estão previstos no art. 30, da Resolução 026/2008, do CONSUNI, transcritos a seguir:

*Art. 30 - A Prova Escrita visa apurar a capacidade dos candidatos em relação à:*

*I. Apresentação do tema (introdução, desenvolvimento e conclusão);*

*II. Conteúdo (domínio do tema);*

*III. Qualidade e rigor na exposição do tema (clareza e sistematização).*

Esses critérios visam subsidiar a banca examinadora para que, de maneira objetiva, avalie o desempenho de cada candidato, afastando qualquer conduta de ilegalidade ou vício.

Diante da análise da ficha de avaliação da candidata (em anexo), percebe-se que a banca atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução e no Edital que regem o concurso, avaliando e atribuindo pontuação em cada critério, sendo a pontuação final da candidata a média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca. Desta forma, não foi constatado nenhum erro na avaliação.



Além disso, a banca obedeceu ao que determina o Art. 53 da referida resolução, que estabelece os critérios para o cálculo da média das provas. A seguir estão transcritos os § 1º e 2º do Art. 53.

*Art. 53 - O cálculo da média das provas, elaborado pela Banca Examinadora, obedecerá aos seguintes critérios:*

*§ 1º - A média parcial de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.*

*§ 2º - Sempre que na mesma prova ocorrer uma diferença de 03 (três) ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, a Banca Examinadora deverá reunir-se, de ofício, sob a supervisão do Presidente da CCCMS, para rever as distorções.*

O edital 038/2019 no item 4.1 esclarece que o candidato deve tomar conhecimento das normas que regem o concurso. Diante disso, esclarecemos que verificamos as fichas de avaliação da sua prova escrita e não observamos distorção de 03 (três) ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, em nenhum dos critérios estabelecidos pelo Art. 30 da Resolução 026/2008. **Desta forma, fica mantida a pontuação alcançada na prova escrita.**

## 2. DA DECISÃO

Diante da análise, a CCCMS do ICET/UFAM resolve **INDEFERIR** o recurso interposto pela candidata **ANA LÚCIA MARTINS CAVALCANTE** da área de Educação, disponibilizando ficha de avaliação da sua prova e mantendo a pontuação alcançada.

  
Margarida Carmo de Souza  
Presidente

  
Elson Almeida de Souza  
Membro

  
Kelvin Souza de Oliveira  
Membro



**BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO PÚBLICO**

*Avaliação da PROVA ESCRITA de Acordo com a Resolução 026/2008-CONSUNI  
(Caráter ELIMINATÓRIO de acordo com o Art. 25)*

1. Nome do Candidato: Ana Lúcia Martins Cavalcante
2. Número do Processo: 388
3. Tema Sorteado: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, conteúdos e desafios da contemporaneidade: cidadania, igualdade, diversidade e multiculturalismo.
4. No. de Questões: 3
5. Horário de Entrega da Prova: 09h15min
6. Área do Concurso: Educação

Quesito Analisado (Art. 30)	NOTA (0 - 10)		
	Membro 1	Membro 2	Membro 3
Apresentação do tema (introdução, desenvolvimento e conclusão)	6,0	4,5	5,0
Conteúdo (domínio do tema)	6,0	4,5	5,0
Qualidade e rigor na exposição do tema (clareza e sistematização)	6,0	4,5	5,0
Média	6,0	4,5	5,0
<b>Média Final: 5,17</b>			
<b>Outras Observações:</b> Para fins de padronização as notas devem ser com <u>duas</u> casas decimais.			

APROVADO com Nota \_\_\_\_\_ (se maior ou igual a 7,0)

REPROVADO com Nota 5,17 (se menor que 7,0)



**Poder Executivo**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Amazonas**  
**Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia**  
**Comissão de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior**



Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia  
Comissão de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior



Itacoatiara, 25 de junho de 2019.

Universidade Federal do Amazonas  
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia  
Prof. Dra. Nayana Cristina Gomes Teles  
32442/214206

Dra. Nayana Cristina Gomes Teles - Presidente

Dr. Fabricio Valentim da Silva - Membro

Dra. Fabiane Maia Garcia - Membro